



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Fl.: 206  
RUBRICA

CONTRATO N.º 38 /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. Paraguai, N.º 1473, Centro - CEP: 49790-000 inscrita no CNPJ: 13.000.609/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Francisco FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro a Sra. EDENILSA VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG n.º 3.135.890-0 SSP/SE e CPF n.º 016.209.175-30 residente e domiciliado no Povoado Papel s/n.º, em Aquidabã/SE, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 9.919,83 (Nove mil novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).

*(Handwritten signatures and initials)*

FL: 20  
RUBRICADO

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela manutenção no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Quant.	Vi. Unit.	VL Total
1	621	ABACAXI-PÉROLA	KG	4796	1000	3,61	3.610,00
8	4812	BATATA INGLESA, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme.	KG	3257	500	2,75	1.375,00
10	629	CÉBOLA ROXA	KG	1547	300	3,23	969,00
12	630	CENOURA de 1ª qualidade	KG	10857	857	3,19	2.732,00
23	641	MELANCIA 1 QUALIDADE	KG	7591	800	1,54	1.232,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>9.918,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 17009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - 6329 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
  - 6332 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR
  - 6331 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL
  - 6330 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
  - 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FR: 10010000 e 11220000.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda – Gêneros



Fls: 205  
RUBRICA

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor alocação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2019, pela Resolução CID/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 12.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por escrito de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, assinado pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:


O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2019 (Dois mil e noventa e nove).

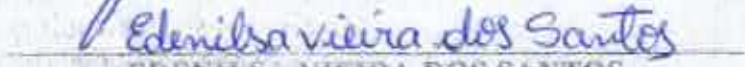
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Aquidabã - Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e convenientes, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aquidabã/Se, 25 de Abril de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
 FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA  
 CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 EDENILSON VIEIRA DOS SANTOS  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
 \_\_\_\_\_
2.   
 \_\_\_\_\_